

Proc. 16.277/38

(10-206)

UV/EV

SAAJ

1939

VISTOS E REAMTADOS os autos da reclamação de José Carlos do Prado contra a Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada, para ser aproveitado em serviço compatível com o seu estado de saúde:

CONSIDERANDO que, tendo o reclamante trabalhado na empresa e contribuído durante dois anos, apenas, para a respectiva Caixa de Aposentadorias e Pensões, não possuía, portanto quando se invalidou, direito à estabilidade nem à aposentadoria;

CONSIDERANDO que, em tais condições não pôde a empresa ser legalmente compelida a aproveitá-lo em lugar compatível com o seu estado de saúde, e ao recorrente restaria o alvitre de usar dos favores do decreto-lei n. 819, de 27 de outubro de 1938;

RESOLVE a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, julgar improcedente a reclamação.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1939

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente.

a) Percival Godoy Ilha Relator.

Fui presente. a) J. Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral

Publicado no Diário Oficial de: 15 / 5 / 39